

DECRETO Nº 5.698, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2006, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Até a publicação da Lei Orçamentária de 2006, e nos termos do [art. 74 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005](#), os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente poderão empenhar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da [Lei nº 11.178, de 2005](#);

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#);

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

§ 1º A disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI das dotações relativas às despesas relacionadas nos incisos II a V do caput será feita na base de um doze avos de cada dotação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2006, por mês, até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Fica autorizada a movimentação e o empenho total por órgão superior das dotações a que se refere o caput deste artigo, até os valores constantes do Anexo I deste Decreto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária de 2006, excluídas as dotações relativas:

I - a recursos de doações;

II - a despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2006 classificadas com o identificador de resultado primário 3; e

III - a despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da [Lei nº 11.178, de 2005](#), não constantes do Anexo IV deste Decreto.

§ 3º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, mediante edição de portaria interministerial, ampliar, alterar ou remanejar os limites de que trata o Anexo I, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O comprometimento das dotações orçamentárias relativas ao grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", incluídas entre as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, a que se refere o inciso I do caput do art. 1º, somente poderá ocorrer para o atendimento de:

I - despesas com a folha normal, compreendidas nestas apenas a remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias;

II - resíduo da liquidação de passivos relativos à extensão administrativa da vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento; e

III - despesas decorrentes do art. 11 da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#).

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata este artigo poderão, excepcionalmente, ser utilizadas para pagamento de despesas da folha normal de competência do mês de dezembro de 2005.

Art. 3º O pagamento de despesas no exercício de 2006, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no caput as dotações relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - a despesas financeiras, relacionadas no Anexo III deste Decreto;

III - a recursos de doações;

IV - a despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da [Lei nº 11.178, de 2005](#), não constantes do Anexo IV deste Decreto;

V - a despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2006 classificadas com o identificador de resultado primário 3;

VI - a despesas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos, correspondentes às programações selecionadas nos termos do [§ 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004](#), e constantes do [Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005](#), e suas alterações; e

VII - a créditos extraordinários, não sujeitos aos limites de programação financeira.

§ 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, mediante edição de portaria interministerial, alterar ou remanejar os limites de que trata o Anexo II deste Decreto, bem como ampliar os valores disponibilizados para os órgãos e unidades orçamentárias, mediante utilização da reserva constante desse Anexo.

§ 3º Para fins de cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentária, ficam estabelecidas as seguintes metas quadrimestrais para o superávit primário do Governo Federal no presente exercício:

I - R\$ 28.700.000.000,00 (vinte e oito bilhões e setecentos milhões de reais) no primeiro quadrimestre;

II - R\$ 55.200.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões e duzentos milhões de reais) até o segundo quadrimestre; e

III - R\$ 70.500.000.000,00 (setenta bilhões e quinhentos milhões de reais) até o terceiro quadrimestre.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e na [Lei nº 11.178, de 2005](#), esta, em particular, quanto ao [art. 74, inciso V](#) e [parágrafo único](#), e ao [art. 102](#).

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.2.2006

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ mil

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR MENSAL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	84.717
20102	GABINETE DA VICE -PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	193
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	6.717
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	37.457

24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	102.953
25000	MIN. DA FAZENDA	85.015
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	428.127
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	37.493
30000	MIN. DA JUSTIÇA	41.815
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	35.175
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	73.904
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	72.641
36000	MIN. DA SAÚDE	2.609.597
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	52.153
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	30.354
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	15.217
42000	MIN. DA CULTURA	15.271
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	18.477
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	24.459
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	50.243
51000	MIN. DO ESPORTE	9.035
52000	MIN. DA DEFESA	306.368
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	12.010
54000	MIN. DO TURISMO	19.548
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	603.459
56000	MIN. DAS CIDADES	18.564
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	30.992
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	4.027
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	5.425
TOTAL		4.831.406

ANEXO II
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO

R\$ mil

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	132.284
20102	GABINETE DA VICE -PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	395
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	19.579

22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	156.611
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	420.556
25000	MIN. DA FAZENDA	281.690
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.743.704
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	113.401
30000	MIN. DA JUSTIÇA	229.974
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	65.747
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	273.872
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	168.440
36000	MIN. DA SAÚDE	8.031.064
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	98.329
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	600.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	85.477
42000	MIN. DA CULTURA	72.165
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	70.621
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	84.510
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	284.279
51000	MIN. DO ESPORTE	70.302
52000	MIN. DA DEFESA	813.389
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	343.600
54000	MIN. DO TURISMO	58.689
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	1.748.112
56000	MIN. DAS CIDADES	161.421
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	50.965
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	8.920
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	11.904
	RESERVA	800.000
TOTAL		17.000.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 185, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
DESPESAS FINANCEIRAS

CÓDIGO	AÇÃO
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação
0427	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)

0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - art. 3º)
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito
0061	Concessão de Financiamento, Equalização de Juros e Cobertura de Bônus por Adimplência nas Operações do Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 1998)
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)
2130	Formação de Estoques Públicos
0402	Integralização de Cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID
0001	Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF

0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN
0538	Integralização de Cotas do Fundo para Operações Especiais - FOE
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192-70, de 2001)
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)

ANEXO IV
DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0513	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
0081	Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos – Fazenda Escola
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
4705	Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8585	Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
8577	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
099A	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade Entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)
2012	Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/9/1992)
0843	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa)
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2011	Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001)
0A08	Concessão de Bolsa-Educação Especial (art. 5º da Lei nº 10.821, de 18/12/2003)
0A07	Concessão de Bolsa-Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9/7/2003)
0515	Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
0214	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família
0593	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
0829	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde
0852	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária
0990	Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária
0442	Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 Mil Habitantes
0060	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios